

**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CMADS**

PROJETO DE LEI N° 2153, DE 2007

Institui a Certidão Negativa de
Débito Ambiental – CNDA.

EMENDA N°

O Caput do artigo 6º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A CNDA será exigida nas licitações para contratação de bens, obras e serviços afins pela Administração Pública Federal, abrangendo, além dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de alteração do caput do art.6º fundamenta-se no princípio da isonomia, de que todos, sejam fornecedores de bens, serviços ou obras têm o dever de zelar pelo meio ambiente e estão passíveis de receber punições pelas infrações cometidas.

Cabe salientar ainda o preceito contido no art. 225 de nossa Constituição Federal que estabelece o dever do Poder Público e de toda a coletividade de proteger o meio ambiente. Assim sendo, ressaltamos que diversas atividades de produção de insumos poluem o meio ambiente de forma gravosa. Deve-se, portanto, sujeitá-las à exigência deste Projeto de Lei, de forma a efetivamente fazer cumprir o dever do Estado de zelar pelo meio ambiente e controlar as atividades que comportem algum risco, conforme preceituado nos incisos IV e V do citado artigo constitucional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

JORGE KHOURY
Deputado Federal